

INTERESSADA: LÉLIA ASSUNÇÃO DAS NEVES SILVA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2557/74; CSG; Aprov. em 30/10/74; Comunicado ao
Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Lélia Assunção das Neves Silva, filha de José da Silva Júnior e de Maria Cacilda da Assunção, Cédula de Identidade Mod. 19 nº 8.043.559, nascido a 12 de julho de 1946, residente e domiciliado em Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 176, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente, após o primário com 4 séries, completou o curso secundário, com 5 séries, no L.N. "Infanta D. Maria", em Coimbra, Portugal.

Cursou as seguintes disciplinas: Língua e História Pátria, Francês, Matemática, Geografia, Inglês, História, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Desenho.

No mesmo Estabelecimento completou o Curso Pré-Universitário, com duas séries, no qual estudou as seguintes disciplinas: Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Organização Política e Administrativa da Nação.

Verifica-se que a requerente completou 11 anos de escolarização. Faltam, entretanto, ao seu currículo, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira. APRECIÇÃO:

Consta do Processo o seguinte atestado:

"O Secretário da Faculdade de Medicina de Taubaté, a requerimento da interessada, atesta que Lélia Assunção das Neves Silva está regularmente matriculada no 5º ano do Curso Médico desta Faculdade, no ano de 1974".

Para que a aluna estivesse matriculada regularmente era necessário que já tivesse obtido o reconhecimento da equivalência de seus estudos, para que atendessem ao que dispõe a alínea a do Art.17, da Lei 5540/68, o que ainda está pendente de pronunciamento deste egrégio Conselho.

Mas o documento da Faculdade de Medicina de Taubaté atesta que a requerente está matriculada no 5º ano do Curso Médico daquela Faculdade, de onde se infere que a irregularidade da matrícula data de cinco anos consecutivos de curso irregularidade que nem a Es-

cola, nem a Inspeção Federal podiam ignorar.

Levando em conta, porém, que a irregularidade é da responsabilidade da Faculdade e da Inspeção, e não da aluna; considerando, também o Acordo Cultural Brasil-Portugal; o elenco de disciplinas cursadas pela requerente e a correspondência do número de séries com o total de séries do 1º e do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, adoto a seguinte:

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Lélia Assunção das Neves Silva, desde que seja a requerente aprovada em exames especiais de Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, podem ser considerados equivalentes ao do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência